



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000- Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL RETIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares, no município de Bom Jesus-PB, e dá outras providências.

A **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** de Bom Jesus-PB, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 551/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 551/2015 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus - PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Bom Jesus-PB, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000- Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA



1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. Pelo disposto na **Lei 13.824/19, de 9 de maio de 2019, que altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, para dispor sobre a **recondução dos conselheiros tutelares.**

“Art. 132 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

(NR)

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 551/2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Bom Jesus-PB visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes² o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas³.

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

² Caso haja mais de 01 (um) colegiado, isto deve ser devidamente especificado.

³ OBS: A eleição por meio de “chapas” acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de “chapas” na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.



3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 107, da Lei Municipal nº 551/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir e ser eleitor do município de Bom Jesus-PB há mais de dois anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Frequência em curso preparatório de habilitação para candidatos à função de conselheiro tutelar, a ser regulamentado por Resolução do CMDCA, com certificação de conclusão;
- h) Comprovação de experiência profissional ou voluntária, de no mínimo 2 (dois) anos, em trabalho na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 10(dez) anos, em documento contendo as atribuições desenvolvidas pelo indivíduo.

1. Caso a experiência profissional ou voluntária a que se refere o inciso acima ter sido prestada em entidades governamentais ou não governamentais de atendimento a criança e adolescente, será exigida que a respectiva entidade possua, à época do período de experiência, registro atualizado do CMDCA;

2. Em caso dos conselheiros e ex-conselheiros do CMDCA, a comprovação se fará pela portaria de nomeação ou declaração do próprio colegiado.

- i) ser aprovado em avaliação psicológica, conforme diretrizes da Resolução do CMDCA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000- Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA



j) ser aprovado na prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família;

l) apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio reconhecido pelo MEC.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 76 da Lei Municipal nº 551/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é correspondente a um salário mínimo nacional vigente;

4.3. O Servidor municipal que for escolhido para a função de membro do Conselho Tutelar será imediatamente, colocado a disposição do órgão, facultando-lhe optar entre a remuneração prevista no art. 77 e o vencimento e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000- Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA



6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000- Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA



k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000- Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA



8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, localizado a Rua Pedro Carlos de Moraes, nº 13, Centro, nesta cidade de Bom Jesus – PB, com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **entre os dias 06 de maio de 2019 a 22 de maio de 2019, nos horários de 08h:00min. as 12h:00min. e das 13h:00min. Às 16h:00min.⁴;**

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação com foto;
- b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- c) Comprovante de residência no próprio nome, com CEP;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio reconhecido pelo MEC;
- g) Certificado de curso preparatório de habilitação para candidatos à função de conselheiro tutelar, a ser regulamentado por Resolução do CMDCA, com certificação de conclusão;

⁴ Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 04 de outubro de 2019, data do Processo de Escolha Unificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000- Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA



h) Comprovante de experiência profissional ou voluntária, de no mínimo 2 (dois) anos, em trabalho na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 10(dez) anos, em documento contendo as atribuições desenvolvidas pelo indivíduo.

1. Caso a experiência profissional ou voluntária a que se refere o inciso acima ter sido prestada em entidades governamentais ou não governamentais de atendimento a criança e adolescente, será exigida que a respectiva entidade possua, à época do período de experiência, registro atualizado do CMDCA;

2. Em caso dos conselheiros e ex-conselheiros do CMDCA, a comprovação se fará pela portaria de nomeação ou declaração do próprio colegiado.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.



10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão INTIMADOS ATRAVÉS DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, da impugnação no prazo 03 (três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa escrita acompanhada de provas documentais;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (dias) cinco úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital no Jornal Oficial do Município contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior⁵;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

⁵ A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000- Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA



10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000- Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA



Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus-PB realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;

12.3. Em caso de impossibilidade do item 12.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000- Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA



adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em 1 (um) candidato;

12.9. Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Eleitoral, acompanhada pelo CMDCA e Ministério Público, que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;

12.10. Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;

12.11. Caso haja voto em separado, deve ser colocado em envelope específico e enviado à Comissão Eleitoral, no momento de apuração;

12.12. Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

12.13. A Comissão Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

12.14. O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pela Comissão Eleitoral no Diário Oficial do Município.

12.15. Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

12.16. A Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000- Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA



12.17. Considerar-se-ão eleitos para os Conselhos, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, em cada mesa apuradora, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

12.18. Em caso de empate entre os candidatos, será considerado (a) eleito (a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e se persistir o empate, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maioria.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000- Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA



05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 551/2015;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000- Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA



16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

17. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus-PB, 04 de abril de 2019.

Antoniely Anália Pinheiro
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000- Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA



ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000- Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA



Anexo 1 - Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

Publicação do Edital	04/04/2019
Requerimento de inscrições no CRAS com o CMDCA	de 06/05/2019 a 22/05/2019, das 08h:00min às 16h:00min
Análise dos requerimentos de inscrições	de 23/05/2019 a 27/05/2019
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas com remessa ao Ministério Público	28/05/2019
Prazo para recurso	de 29/05/2019 a 02/06/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	de 03/06/2019 a 07/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	10/06/2019
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas em ordem alfabética	10/06/2019
Abertura de impugnação de candidaturas a Plenária do CMDCA	11/06/2019
Julgamento dos recursos para impugnação de candidaturas pelo CMDCA	12/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	13/06/2019
Publicação da lista final dos candidatos	13/06/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000- Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA



com inscrições deferidas e homologação das candidaturas	
Capacitação para os candidatos homologados	02/07/2019
Realização das provas escritas	13/07/2019
Divulgação do Gabarito	14/07/2019
Divulgação do resultado preliminar das provas	19/07/2019
Realização da Avaliação Psicológica	31/07/2019
Lista de Aptos para Eleição	05/08/2019
Reunião Preparatória para Campanha	14/08/2019
Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	19/08/2019
Encerramento da campanha eleitoral	06/10/2019
Divulgação dos locais e horários para votação	30/08/2019
Dia da votação	06/10/2019
Divulgação do resultado da votação	06/10/2019
Prazo para apresentação de recursos para impugnação do resultado da eleição	de 07/10/2019 a 08/10/2015
Julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	10/10/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000- Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA



Resultado do julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	11/10/2019
Prazo para julgamento dos recursos interpostos contra os resultados da eleição	11/10/2019 a 13/10/2019
Publicação do julgamento dos recursos	14/10/2019
Resultado final da eleição	15/10/2019
Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes	11/12/2019
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2020

Bom Jesus-PB, 17 de maio de 2019

Antoniely Anália Pinheiro
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000- Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA



Anexo 2 - Modelo de Requerimento de Inscrição

Ilmo/a Sr./a

Antoniely Anália Pinheiro

Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de **Bom Jesus-PB**

Eu, _____, RG nº _____
e CPF nº _____, venho requerer a Vossa Senhoria o
deferimento de minha candidatura ao cargo de Conselheiro/a Tutelar do município de
Bom Jesus-PB, na forma do Art. 133 da Lei Federal 8069/1990, da Lei Federal
12.696/2012, da Resolução CONANDA nº 170/2014 e do Art. **99** da Lei Municipal
551/2015.

Assinatura do/a requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000- Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA



Anexo 3 - Modelo de Formulário de Inscrição

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO
DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Colar
foto 3x4

1. DADOS PESSOAIS														
Nome Completo														
Nome Social														
Sexo: () M () F			Data nascimento:											
Naturalidade					Nacionalidade									
Filiação														
RG				Emissor				Data emissão						
CPF														
Título Eleitor		de				Seção				Zona				
2. ENDEREÇO RESIDENCIAL														
Rua/Av														
Bairro						Cidade					UF			
CEP					Telefones									
E-mail														
3. ESCOLARIDADE														
() Ensino Médio Completo () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo														
() Especialização () Mestrado () Doutorado														
4. ATIVIDADE PROFISSIONAL														
Exerce alguma atividade profissional? () Sim () Não								Qual?						
5. DOCUMENTOS (entregues no ato da inscrição) *Para ser preenchido pela pessoa que														



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000- Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA



receber os documentos *Observar previsão no edital

- () Cópia do RG
- () Cópia do CPF
- () Cópia do Título de Eleitor
- () Cópia do Comprovante de Residência em próprio nome da área onde concorre
- () Cópia do comprovante de escolaridade reconhecida pelo MEC
- () Documento de comprovação de experiência profissional ou voluntária, de no mínimo 2 (dois) anos, em trabalho na área da criança, do adolescente e família
- () Cópia do Certificado de curso preparatório de habilitação para candidatos à função de conselheiro tutelar, a ser regulamentado por Resolução do CMDCA, com certificação de conclusão
- () Certidão de quitação eleitoral
- () Certidão negativa criminal federal e estadual
- () Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidato do sexo masculino)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000- Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA



Anexo 4 - Modelo de requerimento de recurso

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

Eu, _____ CPF número
_____, venho nesta data solicitar revisão
do/a _____

referente ao **Edital nº 001/2019** que versa sobre o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros Do Conselho Tutelar.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato